

VISTO



VISTO

Direção dos Serviços de Recursos Humanos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fundação INATEL, pessoa colectiva n.º 500 122 237, Contribuinte da Segurança Social n.º 20 008 939 531, com sede na Calçada de Santana 180, 1169-062 LISBOA, representada pelo Exmo. Senhor Vogal do Conselho de Administração José Manuel Pereira Alho e pela Exmo. Senhor Director do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas, em substituição, Nelso Paulo Carvalho Ventura, os quais têm poderes de representação que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração, através da Circular Regulamentar n.º 004/2017, de 20 de Março de 2017 e da Circular Informativa n.º 027/2017, de 12 de Setembro de 2017, adiante designado por INATEL, _____
E. _____

SEGUNDO: Susana Patrícia da Silva Cunha, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ residente na _____ contribuinte fiscal n.º 209508906, adiante designado como segundo outorgante. _____

É mutuamente acordado e aceite, após procedimento de contratação pública, ao abrigo do disposto no Artigo 20º, n.º 1, al.a) do Código dos Contratos Públicos, o seguinte: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de formação e tutoria no âmbito do Centro QUALIFICA, nas áreas de Competências-Chave de CE – Cidadania e Empregabilidade (Nível Básico), CP – Cidadania e Profissionalidade (Nível Secundário) e STC – Sociedade e Tecnologia e Ciência (Nível Secundário) nas condições especificamente estabelecidas no caderno de encargos do procedimento por ajuste direto que precedeu o presente contrato e na proposta da segunda outorgante que dele fazem parte. _____



CLÁUSULA SEGUNDA

(Local da Prestação de Serviços)



Os serviços devem ser prestados nas instalações da UOL – Unidade Orgânica Local do Porto – Centro de Instalações de Centro QUALIFICA da Fundação INATEL, sita na Rua do Bonjardim, n.º 501, 4000-126 Porto. Os serviços podem ainda ser prestados noutra local a designar pela Fundação Inatel, desde que abrangido pela NUT III-Área Metropolitana do Porto, área esta de intervenção do Centro QUALIFICA. _____

CLÁUSULA QUARTA

(Valor)

1.O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os serviços prestados pelo Segundo Outorgante pela quantia global ilíquida até ao valor máximo de € 19.024,43 (Dezanove mil e vinte e quatro euros e vinte e quatro centimos), mediante a entrega prévia da Nota de Honorários acompanhada dos demais documentos exigidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, devidamente preenchidos. _____

2. Preço / hora não pode ser superior a €16,00 (dezassex euros) + IVA à taxa legal em vigor. _____

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. O pagamento das faturas-recibo processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL. _____

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços a que se reportam, de forma eletrónica. _____

2.1. As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e

remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após o término da prestação de serviços a que dizem respeito. _____

3. A liquidação das faturas-recibo deverá ocorrer até 30 dias após a receção das mesmas nos serviços da entidade adjudicante _____

4. Não haverá lugar de revisão de preço. _____

5. A entidade Adjudicante apenas pagará os serviços efetivamente prestados. _____

6. Os impostos decorrentes do pagamento da atividade exercida pelo adjudicatário, em benefício da entidade adjudicante, são integralmente suportados pelo adjudicatário. _____

7. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. _____

CLÁUSULA SEXTA

(Características dos serviços a prestar)

1. Os serviços a prestar deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.1. Os serviços a serem prestados serão de Formação e tutoria no âmbito do Centro QUALIFICA, nas áreas de competências-Chave de CE – Cidadania e Empregabilidade (Nível Básico), CP – Cidadania e Profissionalidade (Nível Secundário) e STC – Sociedade e Tecnologia e Ciência (Nível Secundário); _____

1.2. O adjudicatário prestará os seus serviços nas instalações do centro QUALIFICA, ou em regime de itinerância em locais a designar pela entidade adjudicante no âmbito da área de intervenção do Centro QUALIFICA, NUT III – Área Metropolitana do Porto. _____

1.3. Os serviços a prestar pelo adjudicatário revestem-se das seguintes tarefas: _____

1.3.1. Participar no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências escolar, profissional ou de dupla certificação, através da aplicação de instrumentos de reconhecimento e validação de competências e de apoio aos candidatos na elaboração do



portefólio; _____



1.3.2. Informar o júri de certificação relativamente ao desenvolvimento do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências dos candidatos que acompanhou; _____

1.3.3. Integrar o júri de certificação de candidatos que desenvolveram processos de reconhecimento, validação e certificação de competências; _____

1.3.4. Identificar as necessidades de formação de cada candidato de forma a definir o encaminhamento sustentado para percursos formativos completos ou parciais com vista à obtenção de uma qualificação escolar e profissional, ou ambas, em colaboração com o técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências; _____

1.3.5. Organizar e desenvolver ações de formação complementar, da responsabilidade do centro, que permitam ao candidato receber uma qualificação; _____

1.3.6. Colaborar na etapa de diagnóstico, orientação e encaminhamento dos candidatos inseridos para reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais ou dupla certificação; _____

1.3.7. Participar em reuniões de equipa, bem como dar todo o apoio necessário à inscrição de jovens e adultos no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências; _____

1.3.8. Elaborar os relatórios para a avaliação dos processos individuais dos inscritos do Centro QUALIFICA, bem como efetuar os registos nas plataformas informáticas para o efeito; _____

1.3.9. Conceber recursos técnicos-pedagógicos no âmbito das atividades de formação e de reconhecimento, validação e certificação de competências levadas a cabo no Centro QUALIFICA. _____

1.4. O adjudicatário deverá realizar a sua prestação de serviço num período médio de 06 horas diárias, de acordo com as necessidades verificadas, correspondendo a uma carga semanal média de 30 horas. O ajustamento da prestação de serviços à duração média semanal prevista deve ser efetuada trimestralmente, num valor máximo de 360 horas, tendo em atenção o fluxo de inscritos e a necessária flexibilidade na atribuição de serviços de formação e tutoria ao adjudicatário. _____

2. Os serviços são prestados pelo adjudicatário de forma autónoma e independente, sem qualquer subordinação hierárquica. _____

3. As prestações de serviços objeto do presente contrato não conferem ao adjudicatário, a qualidade de trabalhador da entidade adjudicante. _____

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações da entidade adjudicante)

A entidade adjudicante obriga-se a disponibilizar o apoio e os meios necessários à execução dos serviços do presente contrato. _____

CLÁUSULA OITAVA

(Duração)

O presente contrato tem início da produção de efeitos a retroagir a 05 de Março de 2018 e termo a 30 de Setembro 2018. _____

CLÁUSULA NONA

(Sigilo)

1.O Segundo Outorgante fica obrigado a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato, relacionados com a actividade do primeiro outorgante. _____

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

CLAUSULA DÉCIMA
(Proteção de dados pessoais)

1. A entidade adjudicante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo o acesso lhe tenha sido dada pela entidade adjudicatária, no âmbito da presente prestação de serviços. _____
2. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, a entidade adjudicante tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados da entidade adjudicatária, obriga-se:
 - 2.1. Manter a Confidencialidade desses dados ou informações. _____
3. Exceciona-se do referido paragrafo anterior, qualquer exigência da divulgação de dados pessoais, decorrente dos normativos e ou imperativos legais. _____
4. O adjudicatário, como titular dos dados pessoais, tem direito a aceder a todo o tempo aos seus dados, à retificação e apagamento dos mesmos e a exercer o direito de oposição, nomeadamente à utilização dos dados pessoais para a definição de perfis. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Rescisão)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações correspondentes. _____
2. Para efeitos do numero anterior, considera-se incumprimentos definitivo, qualquer houver atraso na prestação de serviços, por período superior a 3 dias, sem que tenha sido dado conhecimento à entidade adjudicante dos motivos do incumprimento. _____

4.
h
m)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Casos Fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves gerais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Prevalência)

1. Fazem parte deste contrato as cláusulas constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo o segundo outorgante, e que aqui se dão como integralmente reproduzidas.
2. Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, as cláusulas do caderno de encargos, posteriormente, a proposta apresentada pela segunda outorgante e, em ultimo lugar, as cláusulas do presente contrato. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com sucessivas alterações que lhe foram sido introduzidas, nomeadamente, com as alterações que lhe foram inseridas pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017, de 31 de Agosto, e Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de Outubro e nº 42/2017, de 30 de Novembro, bem como demais legislação aplicável. ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Foro competente)

Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Notificações e comunicações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificadas no contrato. _____
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. _____

O presente contrato é elaborado em três exemplares, ficando dois em poder da Fundação Inatel e outro na posse do prestador de serviços. _____

Lisboa, 04 de Abril de 2018

O Primeiro Outorgante

FUNDAÇÃO INATEL

O Vogal

(José Manuel Pereira Alho)

O Director

(Nélso Paulo Carvalho Ventura)

O Segundo Outorgante